

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 2.352, DE 2011

Altera a Lei nº 10.308, de 20 de novembro de 2001, estabelecendo que a construção de depósito intermediário ou final de rejeitos radioativos deverá ser aprovada, previamente, por meio de plebiscito.

Autor: Deputado TAUMATURGO LIMA

Relator: Deputado MARCELO MATOS

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em exame pretende modificar a Lei nº 10.308/2001, que trata da disposição de rejeitos radioativos, com o objetivo de estabelecer que a construção de depósito intermediário ou final seja aprovada por meio de plebiscito, ouvida a população do Município onde se pretende construir a instalação, bem como a dos Municípios que possuam território situado a até cinco quilômetros do local.

Em sua justificação, o autor da proposta, ilustre Deputado Taumaturgo Lima, argumenta que é preciso ouvir a população afetada, pois sobre ela recairá os riscos inerentes às instalações radioativas. Considera ainda, além da população do Município onde será construído o depósito, é preciso também ouvir os residentes dos municípios mais próximos, já que poderão também ser atingidos por eventuais danos.

A matéria tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, tendo sido distribuída às de Minas e Energia e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No âmbito desta Comissão, no decurso do período regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A matéria é bastante oportuna, pois, recentemente, em audiência pública na Comissão de Seguridade Social e Família desta Casa, o presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) afirmou que estão sendo realizados estudos iniciais para definir o local de construção de um depósito definitivo de rejeitos radioativos de baixa e média atividade no Brasil.

No País, o único depósito definitivo existente situa-se na cidade de Abadia de Goiás e abriga o material radioativo proveniente da área onde aconteceu o grave acidente radiológico de Goiânia, no ano de 1987, quando ocorreu a liberação do elemento Césio 137.

De acordo com declaração do Senhor Prefeito de Abadia de Goiás, o Município sofre atualmente grandes prejuízos econômicos em decorrência da implantação dessa instalação radioativa, que afasta as grandes empresas de seu território, acabando por levar a geração de renda e empregos a outras cidades próximas.

Portanto, observamos que a construção de instalações dessa natureza, além de trazer riscos associados a eventuais acidentes radioativos, pode provocar também danos econômicos expressivos.

Assim, consideramos importante que sejam ouvidos os residentes dessas localidades antes da construção desse tipo de depósito de rejeitos, que poderão avaliar a conveniência de recebê-los, pesando os riscos envolvidos concomitantemente com as eventuais vantagens oferecidas a título de compensação.

Julgamos também apropriado que a população dos Municípios situados nas proximidades da instalação possa também se manifestar, pois poderá ser atingida em caso de acidente.

Diante de todo o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.352, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado MARCELO MATOS
Relator